



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST**  
**COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – CDB**

**DESPACHO-CDB – GRUPO 3 - PE Nº 90038/2025– SRP**

Em 2 de dezembro de 2025.

PROCESSO SEI/MPMA Nº: **19.13.0043.0009848/2025-11.**

INTERESSADOS: **Diretoria da Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) e Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB).**

Objeto: **Formação de registro de preços, com vistas à aquisição eventual de material gráfico personalizado (PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS), visando suprir necessidades do MPMA.**

Pregão Eletrônico (PE) Nº: **90038/2025– SRP.**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PGJMA,**

A/C: Sr. JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO, Agente de Contratação CPL

Prezado Senhor,

Em observância ao Despacho nº 10173/2025- GPGJ/CPL, informo o que se segue sobre a documentação enviada pelo licitante para o Grupo G3 - **Empresa GAIA EDITORA GRAFICA LTDA (CNPJ 12.512.322/0001-07)** ao referido pregão eletrônico, relativa à exequibilidade de sua proposta comercial.

**1.** Conforme despacho anterior, registra-se que o orçamento da referida empresa (*arquivo "Proposta-G3-Gaia"*) foi apresentado em 01 (uma) via, com os respectivos valores referentes ao GRUPO 03 – CALENDÁRIO, BLOCO DE ANOTAÇÕES, CARTILHAS E INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS do Pregão Eletrônico Nº 90038/2025-SRP/Eletrônico, com prazos e especificações técnicas compatíveis com o modelo de proposta indicado no Termo de Referência (TR) do edital e discriminação dos subitens da contratação, com valor total de R\$ 217.800,00, mas sem apresentar quaisquer documentos que demonstravam a exequibilidade de sua proposta comercial.

**2.** A Lei Federal nº 14.133/2021 determina que deverá ser concedida ao licitante, participante do certame, a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexequível poderá se converter em exequível, *in verbis*:

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 59, 2º:

A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

*“2025 - MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos”.*

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.

Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: [biblioteca@mpma.mp.br](mailto:biblioteca@mpma.mp.br) e [biblio.pgj.ma@gmail.com](mailto:biblio.pgj.ma@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST**  
**COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – CDB**

**3.** Instada a se manifestar, tendo em vista que os preços orçados se encontram com variação inferior a 50% da prévia aferição de mercado assinalada no Termo de Referência do pregão em análise, a licitante fez juntada de "PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS" (*arquivo "Exequibilidade Gaia - G3"*), com respectiva discriminação de custos estimados para o fornecimento de cada um dos itens gráficos do GRUPO G3 desse pregão em paralelismo com os valores apresentados em sua proposta comercial.

**4.** Preliminarmente, cabe destacar a declaração expressa da própria licitante em sua cotação:

**"No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação".** (grifos nossos).

**5.** De outra banda, assinala-se que não compete a esta coordenadoria emitir juízo contábil-financeiro desse ramo empresarial ou mesmo avaliar peculiaridades sobre a gestão administrativo-financeira da eventual prestação de serviços de responsabilidade exclusiva da proponente, de acordo com sua realidade econômica e mercadológica.

Nesse sentido, já se posicionou o renomado jurista Marçal Justen Filho:

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. [...]. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada na plena admissibilidade de propostas deficitárias.

Igualmente, seria prematuro concluir que, com o período de trabalho acumulado (*CNPJ com data de abertura/registro em 10/09/2010*) e experiência técnica demonstrada, a licitante possa desconhecer seu ramo de atividade econômica e venha cotar preços bem abaixo dos seus custos de produção e administração, fato que certamente acarretaria prejuízos financeiros à proponente, caso saísse vencedora deste certame, com a respectiva adjudicação do objeto contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas previstas por eventuais infrações cometidas, pelo edital do Pregão Eletrônico Nº 90038/2025– SRP e legislação atinente à matéria de licitações públicas.

Ademais, há de se refletir que a licitante pode ser detentora de uma situação comercial peculiar que lhe possibilite viabilidade econômica de seus preços, apta a lhe permitir assumir os riscos contratuais, financeiros e administrativos envolvidos com a oferta de valores inferiores aos anteriormente cotados pela Administração Pública, quando da elaboração do certame em questão.

**6.** Assim, pelo exposto, sem prejuízo de manifestações ulteriores de outras unidades técnico-administrativas da PGJMA, esta coordenadoria opina pela conformidade técnica da proposta enviada pela Empresa GAIA EDITORA GRAFICA LTDA (CNPJ 12.512.322/0001-07) ao pregão eletrônico nº 90038/2025– SRP, tendo em vista que, a partir da documentação apresentada, infere-se que sua proposta comercial não seja deficitária, mas que presumivelmente os valores

*"2025 - MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos".*

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.

Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: [biblioteca@mpma.mp.br](mailto:biblioteca@mpma.mp.br) e [biblio.pj.ma@gmail.com](mailto:biblio.pj.ma@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST**  
**COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – CDB**

ofertados para o eventual fornecimento de materiais gráficos de interesse do MPMA cobrem suas despesas com mão de obra, insumos, impostos, lucro e frete etc.

**7.** Por conseguinte, para verificação da compatibilidade de execução às especificações técnicas desses materiais gráficos, conforme previsto no respectivo Termo de Referência, **SOLICITA-SE QUE A SUPRACITADA PROPONENTE APRESENTE 1 (UMA) AMOSTRA DO ITEM 21 DO GRUPO 3 DO PE Nº 90038/2025– SRP (CARTILHA D).**

**8.** Finalmente, para consecução dessa finalidade junto à licitante, faço juntada de e-mail desta coordenadoria (EM ANEXO) à CPL/PGJ relativo à solicitação dessa amostra, com a indicação do item gráfico, especificações técnicas respectivas e correspondente arquivo eletrônico.

Atenciosamente,

MARIA DOS REMEDIOS  
RIBEIRO DOS  
SANTOS:10721304320

Assinado de forma digital por  
MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO  
DOS SANTOS:10721304320  
Dados: 2025.12.02 12:02:46 -03'00'

MARIA DOS REMÉDIOS R. DOS SANTOS  
*Analista Ministerial*  
*Coordenadora de Documentação e Biblioteca*